PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 5/2025

"Dispõe sobre a proibição do plantio, comércio, transporte, manutenção e determina a erradicação das espécies exóticas Murta (Murraya paniculata) e Nim Indiano (Azadirachta indica) no Município de Chapadão do Sul/MS, bem como estabelece diretrizes para sua supressão e substituição, e dá outras providências."

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Chapadão do Sul:
I - O plantio, cultivo, comércio, transporte, manutenção e produção da planta exótica Murta (Murraya paniculata), hospedeira da bactéria Candidatus liberibacter ssp., causadora da doença Huanglongbing (HLB) ou Greening, disseminada pelo inseto vetor Diaphorina citri;
II - O plantio e cultivo da espécie exótica Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), devido aos impactos ambientais negativos, incluindo a redução de insetos polinizadores e a ameaça à biodiversidade local.
Art. 2º Determina-se a erradicação de todos os exemplares das espécies Murta e Nim Indiano existentes:
I - Nas vias públicas, praças, canteiros e demais espaços públicos, a erradicação será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente);
II - Em imóveis particulares, a remoção será de responsabilidade dos respectivos proprietários, mediante notificação prévia da Prefeitura.
§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente elaborará e executará um plano de erradicação das plantas proibidas, prevendo:
a) Notificação formal aos proprietários de imóveis que possuam exemplares das espécies, fixando prazo de até 60 (sessenta) dias para remoção voluntária;
b) Caso o proprietário não realize a remoção no prazo determinado, a Prefeitura executará a erradicação e poderá cobrar do responsável os custos operacionais, acrescidos de multa.
§ 2º A remoção das espécies deverá ser feita com o devido cuidado técnico, incluindo a retirada completa das raízes, evitando a rebrota e proliferação.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal incentivará a substituição das espécies proibidas por vegetação nativa e promoverá campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais causados por espécies exóticas.
§ 1º Serão oferecidas gratuitamente mudas de espécies nativas aos proprietários que realizarem a remoção voluntária das plantas proibidas em seus imóveis.
§ 2º Para famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, a Prefeitura poderá realizar a remoção sem custos ao proprietário.
Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I - Advertência por escrito na primeira infração;
II – Em caso de reincidência, o infrator será multado, *e o valor será fixado em quantidade representativa da Unidade Fiscal Municipal de Referência de Chapadão do Sul (UFMS), cujo valor unitário é alterado e estabelecido pelas regras dos instrumentos da legislação tributária municipal*;

III - Cobrança dos custos de remoção compulsória realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas e cobranças serão destinados a programas de educação ambiental e ações de conservação da biodiversidade no município.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos complementares necessários para sua execução.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2025

Ricardo Bannak
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 06/2025

Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa visa estabelecer a proibição do plantio, comércio, transporte, manutenção e erradicação das espécies exóticas Murta (Murraya paniculata) e Nim Indiano (Azadirachta indica) no município de Chapadão do Sul/MS, devido aos impactos negativos que essas plantas causam à economia local, ao meio ambiente e à biodiversidade.

1. Contextualização e Base Legal: A Murta é uma planta hospedeira do inseto vetor Diaphorina citri, responsável pela transmissão da bactéria Candidatus liberibacter ssp., causadora da doença Huanglongbing (HLB), também conhecida como Greening. Essa doença compromete severamente os cultivos citrícolas, gerando perdas econômicas significativas para os produtores rurais. Considerando a Lei Estadual nº 6.293/2024, que já proíbe a Murta em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, esta legislação municipal reforça as ações preventivas e de erradicação para garantir maior proteção às lavouras e à economia local.

O Nim Indiano, por sua vez, é uma espécie exótica invasora que causa impactos ambientais negativos, afetando a biodiversidade nativa. Sua principal substância, a Azadiractina, possui propriedades inseticidas que prejudicam polinizadores essenciais, como as abelhas, comprometendo o equilíbrio ecológico e a produtividade agrícola. O Estado do Tocantins, por meio da Lei nº 4.540, já reconhece os danos ambientais provocados pelo Nim e restringe seu uso para arborização urbana e reflorestamento, sendo esta uma medida preventiva relevante para a sustentabilidade ambiental de Chapadão do Sul.

2. Relevância para Chapadão do Sul: Chapadão do Sul possui uma forte vocação agrícola, e a presença dessas espécies representa uma ameaça direta à produtividade das lavouras e ao equilíbrio ambiental do município. A proibição da Murta e do Nim Indiano visa evitar prejuízos econômicos, garantir a segurança fitossanitária e proteger a biodiversidade local.
3. Objetivos da Proposta:

- Erradicar e impedir a propagação da Murta e do Nim Indiano no município;
- Proteger a citricultura e outras culturas agrícolas da disseminação de pragas e doenças;
- Preservar o equilíbrio ecológico, garantindo a manutenção de polinizadores naturais;
- Promover a substituição dessas espécies por vegetação nativa, adequada ao ambiente local;
- Conscientizar a população sobre os riscos associados a essas espécies e incentivar boas práticas ambientais.

4. Impactos Esperados:

- Redução do risco de contaminação das lavouras por pragas e doenças;
- Preservação dos polinizadores naturais e da biodiversidade local;
- Maior segurança fitossanitária e ambiental no município;
- Fortalecimento das políticas de defesa sanitária vegetal e conservação ecológica.

5. Conclusão: A proibição e erradicação da Murta e do Nim Indiano são medidas fundamentais para a preservação ambiental e econômica de Chapadão do Sul. Esta legislação, ao alinhar-se com normativas estaduais e federais, reforça a necessidade de um controle rigoroso sobre espécies invasoras que representam riscos à agricultura e ao meio ambiente. Assim, o município estará melhor preparado para enfrentar desafios fitossanitários e garantir um desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.

Ricardo Bannak
Vereador(a)

VETO 3/2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1° e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETEI PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1598, de 14 de abril de 2025, originário desta Casa de Leis

“Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Chapadão do Sul:
I - O plantio, cultivo, comércio, transporte, manutenção e produção da planta exótica Murta (Murraya paniculata), hospedeira da bactéria Candidatus liberibacter ssp., causadora da doença Huanglongbing (HLB) ou Greening, disseminada pelo inseto vetor Diaphorina citri;
II - O plantio e cultivo da espécie exótica Nim Indiano (Azadirachta indica A. Juss), devido aos impactos ambientais negativos, incluindo a redução de insetos polinizadores e a ameaça à biodiversidade local.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal incentivará a substituição das espécies proibidas por vegetação nativa e promoverá campanhas de conscientização sobre os impactos ambientais causados por espécies exóticas.
§ 1º Serão oferecidas gratuitamente mudas de espécies nativas aos proprietários que realizarem a remoção voluntária das plantas proibidas em seus imóveis.
§ 2º Para famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, a Prefeitura poderá realizar a remoção sem custos ao proprietário.
Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos complementares necessários para sua execução.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

CHAPADAO DO SUL/MS, 09 de Maio de 2025

Poder Executivo
Vereador(a)

JUSTIFICATIVA

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.
Após análise técnica do documento apresentado, vetamos parcialmente do referido Autógrafo, considerando importante a proibição de plantio, comércio, transporte e manutenção dos exemplares de espécie exótica denominada Murta (Murraya paniculata), no entanto a sua erradicação, que refletiria na sua remoção total é considerada inviável, devido ao fato de que a bactéria que esta espécie serve de hospedeira prejudica apenas o plantio de Citrus, que, segundo o IBGE, ainda não foi implantado do nosso município.
Além disso, apesar de mencionar que a Prefeitura Municipal realizaria a erradicação apenas das que estiverem em espaços públicos, as que localizadas em imóveis particulares também acabaria sendo responsabilidade do município já que estão, geralmente, na calçada, ação que demandaria muito recurso humano e financeiro.
Por fim, vetamos também a possibilidade de aplicação de sanções ao contribuinte que não promover a sua remoção devido ao fato de que a maior parte das espécies plantadas foram obtidas no próprio viveiro municipal quando não havia o conhecimento técnico mencionado neste Autógrafo.
Com relação as aplicações relacionadas a espécie Nim Indiano (Azadirachta indica), julgamos plausíveis as ações mencionadas.
Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA PACIALMENTE o Autógrafo nº 1597, de 14 de abril de 2025, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,
WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Poder Executivo
Vereador(a)